



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01
**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 007531/24

Data de Abertura: 11/09/2024

Requerente

278.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

Endereço

Contato

Celular: (71) 99201-4095

E-mail

eresmendesanto@hotmail.com

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

ADITIVO

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

11/09/2024 11:58:40

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Aditivo de Prazo

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 11 de setembro de 2024

ERISMEDE F. DOS SANTOS
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 007531/24

Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS

Assunto

Aditivo de Prazo

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 11/09/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



ADITIVO DE PRAZO
E VALOR

EMPRESA: COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA
Contrato Nº 234/2023

OBJETO: *Fornecimento de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis* em atendimento aos pacientes com patologias específica em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (Central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, Lote 03 (três).

OFÍCIO GABSEC N°108/2024 - SESAU

Pojuca-Ba, 19 de Agosto de 2024.

À
COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA.
CNPJ N° 33.948.560/0001-21 /
Neste

Assunto: **Carta de Manifesto de Interesse.**

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Prazo por mais 06 meses e Acréscimo de 25% do valor inicial do contrato de N°234/2023 com o Município de Pojuca, cujo objeto é o **Fornecimento de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis** em atendimento aos pacientes com patologias específica em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (Central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, Lote 03 (três).

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitação

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

MERCADINHO BOM DE PREÇO

COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA

Área Especial Box Pelourinho, Ala II, nº 06

Centro de Abastecimento – Pojuca/BA – CEP 48.120-000

RESPOSTA DE ADITIVO Nº 234/2023

OFICIO Nº 54/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal
Secretario Municipal De Saúde
Praça Almirante Vasconcelos S/N , Bairro Centro
Pojuca/ba
48.120-000

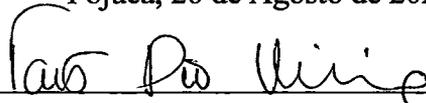
Prezada Senhora,

Acusamos o recebimento do vosso ofício Nº **108-2024**, o qual solicita a audiência da empresa COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA – CNPJ: 33.948.560/0001-21, pessoa jurídica sob o de direito privado, devidamente qualificada nos autos do processo e fundamentando a emissão do Contrato Administrativo nº **234/2023**.

Assim, apresentamos interesse em realizar Termo Aditivo de acréscimo de **25%** e por mais 180 (cento e oitenta) dias, representado o montante de **R\$ 57,487,50** (cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Conforme consta em Ofício enviado pela Secretária Municipal de Saúde, a informação de que tais acréscimos são necessários para continuidade do **fornecimento parcelado de fraldas descartáveis geriátricas e infantis**, em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (Central de abastecimento farmacêutico), em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca/Ba, **LOTES 03**, Portanto, assim, aceito e demonstro interesse em estender o prazo de vigência do contrato bem como o acréscimo de valor. **Pedido Deferido.**

Pojuca, 26 de Agosto de 2024.



TAIS PIO VIEIRA

SÓCIA-ADMINISTRADORA

RG: 1441506209 SSP/BA CPF: 050.348.265-00


Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Contratos e Licitações
CONFERE COM ORIGINAL

CI GABSEC N°679/2024 - SESAU

Pojuca-Ba, 28 de Agosto de 2024.

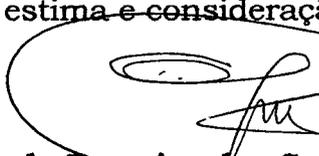
Para: GAPRE
Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: **Solicitar Aditivo de Prazo e Acréscimo de 25%**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo por mais 06 meses e Acréscimo de 25% do valor inicial do contrato N°234/2023 com o Município de Pojuca, firmado com a empresa **COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA** CNPJ N°33.948.560/0001-21, cujo objeto é o **Fornecimento de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis** em atendimento aos pacientes com patologias específica em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (Central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, Lote 03 (três).

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

CI GABSEC Nº 703/2024 – SESAU

Pojuca -Ba, 06 de Setembro de 2024.

A SEFAZ

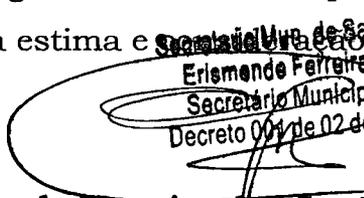
Ilmº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Reserva Orçamentaria do Aditivo de Acréscimo

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Reserva Orçamentária no valor total de R\$57.487,50 (cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao aditivo de acréscimo de 25% do valor inicial do contrato de Nº234/2023, firmado com a empresa **COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA** CNPJ Nº33.948.560/0001-21, cujo objeto é o **Fornecimento de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis** em atendimento aos pacientes com patologias específica em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (Central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, Lote 03 (três).

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 007 de 02 de Janeiro 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1308 / 2024

Data da Reserva

11/09/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2050.32.15001002

Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU

Ação 2.050 - ATEN. À SAÚDE NA DISTRIB. DE MÉDI. E INSUMOS DA ASSIST. FARMACÊ.

Elemento de Despesa 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

173.515,13

Valor da Reserva

57.487,50

Saldo Atual

116.027,63

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO E VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 234/2023 PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIL (LOTE 03) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CI Nº 703/2024.

POJUCA, em 11 de setembro de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Setembro/2024

Contrato: 234-2023 - COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	69 2050.32.15001002	03.10.10 2.050 3.3.90.32.00 15001002	COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA	Global	191.318,40	131.137,20	131.137,20	0,00	60.181,20	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIL LOTE 03 (TRÊS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,										
Total de Registros: 1					Total:	191.318,40	131.137,20	131.137,20	0,00	60.181,20

Total GERAL: 60.181,20

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

Comunicação Interna.Nº0715/2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 16 de Setembro de 2024.

À AJUR:

Ilmº Sr. Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo e Acréscimo de 25%.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar Aditivo de Prazo por mais 06 meses e Acréscimo de 25% do valor inicial do contrato de Nº234/2023 com o município de Pojuca, firmado com a empresa **COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA** CNPJ Nº33.948.560/0001-21, cujo objeto é o **Fornecimento de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis** em atendimento aos pacientes com patologias específica em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (Central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, Lote 03 (três).

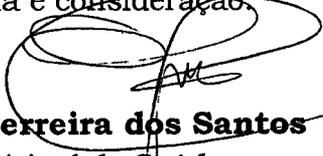
A justificativa para o contrato em questão necessita de aditivo de acréscimo de 25% para que seja mantida a continuação do fornecimento dos itens do contrato mencionado, uma vez que o saldo do contrato já esta comprometido. O objeto do presente contrato “fraldas geriátrica e infantis” são essenciais para a manutenção da vida humana, onde atenderá as necessidades de crianças, adolescentes, adultos, idosos, acamados e/ou com necessidades especiais. A dispensação deste material visa conferir aos usuários, um atendimento de qualidade e bem-estar, de modo a garantir dignidade e respeito, assim como, amparados pela Lei Municipal de Benefícios Eventuais Nº125/2022, conforme informações complementares em anexo.

Rua JJ Seabra, S/N, Centro. Pojuca-BA. Cep: 48120-000
CNPJ 13.806.237/0001-06 Tel.: (71) 3645-1013
E-mail: dmscontratos@gmail.com

Secretaria Mup. de Saúde de Pojuca
Erismene Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

Vale destacar que em paralelo encontra-se em fase de conclusão da nova licitação e o presente acréscimo tem a finalidade única de dar manutenção ao contrato até a conclusão do novo processo.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021



12

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 234/2023

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.948.560/0001-21, estabelecida à Área especial Box Pelourinho, Ala II, 06, Centro de Abastecimento, no Município de Pojuca/Bahia, através de sua Sócia Administradora, a Srª. **TAIS PIO VIEIRA**, portadora de cédula de identidade nº 1441506209 SSP/BA e CPF no 050.348.265-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 050/2023, pelo Prefeito Municipal em 19/10/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 050/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 072/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o **fornecimento de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (Central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, LOTES 03 (TRÊS)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2023, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mh. de Saúde de Pojuca
Celia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

[Handwritten signature]



13

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 234/2023

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no CAF (Central de abastecimento Farmacêutico), s/nº, Centro de abastecimento, Pojuca /BA, no horário das 08:00 às 11:30 horas e 14:00 às 16:30 horas, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 229.950,00 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco Itau, Agência nº 6283, Conta Corrente nº 55.297-6.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem

**CONFERE COM
ORIGINAIS**

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cidade do Salvador, Nº 2288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Setor de Contratos e Licitação - Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 234/2023

de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.10.10
Projeto/Atividade: 2050
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00
Fonte de Recurso:15001002

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Prática
Setor de Contratos e Licitações

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 234/2023

46

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. EMERSON LEAL DOS SANTOS designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Decreto nº 051/2023 de 20 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou

CONFERE COM
ORIGINAIS

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 234/2023

16

Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Prática
Setor de Contratos e Licitações

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

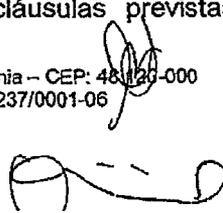
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio Pch 3
Setor de Contratos e Licitações

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 234/2023

18

quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 20 de Outubro de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

CONTRATANTE

Testemunha 01:

Nome:

RG:

0649888995

P/ COMERCIAL BOM DE PREÇO
LTDA
CONTRATADA

Testemunha 02:

Nome:

RG:

434383

CONFERE COPIA
ORIGINAIS
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Patrim.
Setor de Contratos e Licitações

MERCADINHO BOM DE PREÇO

PROPOSTA COMERCIAL - REALINHADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 – BB Nº 1008466

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: COMÉRCIO BOM DE PREÇO LTDA – MERCADINHO BOM DE PREÇO
CNPJ: 33.948.560/0001-21 I. ESTADUAL: 158.901.493 I. MUNICIPAL: 0286403
ENDEREÇO: Área Especial Box Pelourinho, Ala II, nº 06, Centro de Abastecimento – Pojuca/BA – CEP: 48.120-000
FONE/FAX: (71) 99725-7036
NOME PARA CONTATO: Tais Pio Vieira

02 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: 341 (Itaú)
AGÊNCIA: 6283 (Catu/BA)
CONTA CORRENTE: 55.297-6

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO: Máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	U. F.	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA (TAM-G) Fralda descartável geriátrico pacote com no mínimo 07 unidades, TAM. G. para usuários com incontinência urinária intensa ou severa com tecnologia wet block, sistema antiodor, e com barreiras antivazamento.. Deverá atender a pacientes acamados com pouca ou nenhuma mobilidade e perdas intensas de urina, unissex, não estéril, de uso externo único descartável, atóxica, isenta de substância alérgica, sem rasgos, impurezas, flaps, emendas ou qualquer outro tipo de defeito, composta de uma capa de tela polimérica, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou matérias poliméricas absorventes, formato anatômico de cintura anatômico ajustável aproximada 115cm a 150 cm, dilada de ajuste perfeito a qualquer tipo de paciente, capacidade 70kg a 90kg, com flocos de gel super. Absorvente distribuído em todo núcleo, camada externas internas perfeitamente sobrepostas, com bordas unidas entre si, deve conter minipoderes fios de elásticos, ter absorção adequada a sua finalidade, deve apresentar macies, superfície uniforme, livre de empelotamento ou qualquer outro defeito. Revestimento externo confeccionado em plástico de polietileno com espessura, flexibilidade e resistência adequada, dota de quatro fitas reposicionáveis, ajustáveis duas de cada lado a tira adesiva abre e fecha devidamente impregnada de substância aderente antialérgica, possuindo na extremidade pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio.	7.000	BIG FRAL REGULAR PLUS	PCT	R\$ 32,85	R\$ 229.950,00
TOTAL DO LOTE 03						R\$ 229.950,00
DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS						

Pojuca, 18 de setembro de 2023.

TAIS PIO VEIRA
SÓCIA-ADMINISTRADORA
RG: 1441506209 SSP/BA CPF: 050.348.265-00

**CONFERE COM
ORIGINAIS**

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Planejamento e Licitações

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cidade de Pojuca - BA



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000458/2024.E



Nome/Razão Social: **COMERCIAL BOM DE PRECO LTDA**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **0285403**

CPF/CNPJ: **33.948.560/0001-21**

Endereço: **AREA ESPECIAL BOX PELOURINHO ALA II, 06**

CENTRO DE ABASTECIMENTO POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 28/08/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **27/10/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600010017230000007084060000458202408282**



CONFERE A AUTENTICIDADE
DA CERTIDÃO
Secretaria Mun. de Finanças de Pojuca
Código de Arquivo Pativa
S. 1.1.1.1. Contratos e Licitações

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244146285

RAZÃO SOCIAL	
COMERCIAL BOM DE PRECO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
158.901.493	33.948.560/0001-21

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

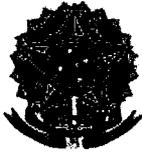
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria de Saúde de Pojuca
Alimilim Rodrigues de Oliveira
Coord. Contratos e Licitações

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMERCIAL BOM DE PRECO LTDA**
CNPJ: **33.948.560/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:06:56 do dia 03/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2024.

Código de controle da certidão: **E978.C74C.A298.C06C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria Mun. de Saúde de Pelotas
Célula de Arquivo Per. Inq
Setor de Contas e Livros
[Assinatura]
CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL BOM DE PRECO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.948.560/0001-21

Certidão nº: 55107912/2024

Expedição: 12/08/2024, às 08:22:33

Validade: 08/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL BOM DE PRECO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.948.560/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio ao Pátria
Setor de Contratos e Licitações

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.948.560/0001-21
Razão Social: COMERCIO DE ALIMENTOS COM DE PRECO EIREL
Endereço: RUA DR JOSE PACIFICO LIMA 17 / CRUZEIRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2024 a 04/10/2024

Certificação Número: 2024090510055491975187

Informação obtida em 24/09/2024 13:01:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Aldemir Rodrigues de Oliveira
Setor Contratos e Licitações

Autenticidade
da internet



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

Quarta-feira - 25 de Maio de 2022 - Ano X - Nº 472

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Celia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Pojuca - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODQ1OEM2ODMXRDE3NZHDRE

Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 125, DE 24 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 014/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A LEI MUNICIPAL Nº 014/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O *caput*, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Terão acesso aos benefícios eventuais as famílias/indivíduos que forem atendidos e avaliados em sua situação socioeconômica pelo técnico de referência do SUAS.

Art. 2º - O §3º, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

§3º- As peculiaridades de cada um dos beneficiários e serviços disponibilizados poderão ensejar requisitos específicos, que serão inseridos da regulamentação do Programa, através de Portaria do Secretário (a) da área.

Art. 3º - O §1º, do art. 7º, passa a ter a seguinte redação:

§1º O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado a partir dos sessenta dias antes do nascimento da criança, no Equipamento do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

Art. 4º- O §3º e §4º, do art. 7º, passam a ter as seguintes redações

Página 1 de 3

**CONFERE COM
ORIG**
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Celia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 46.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§3º - Para obtenção do benefício deste artigo é necessária a apresentação de requerimento, parecer do técnico de referência do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

§ 4º O benefício natalidade deverá ser concedido pelo Equipamento de Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, até trinta dias após o recebimento dos documentos aludidos neste artigo.

Art. 5º - O §1º, do Art. 8º, passa a ter a seguinte redação:

§1º- O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, no Equipamento do Centro de Referência da Assistência Social, com atendimento pelo Assistente Social, que emitirá parecer social.

Art. 6º- O inciso I, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

I - Alimentação com itens básicos.

Art. 7º- A alínea "a", do inciso I, do art. 10, X, passa a ter a seguinte redação:

a) Em caso de necessidade, desemprego, morte e/ou abandono material pelo membro que sustenta o grupo familiar.

Art. 8º - O inciso II, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

II - Passagens de transporte terrestre, para realização de viagem intermunicipal ou interestadual nas seguintes situações, respeitando a limitação orçamentária do município.

Art. 9º - O inciso III, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

III - Concessão de benefícios às vítimas de estado de calamidade pública, no que tange a situações habitacionais de risco e emergência, pessoas em situação de rua ou de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.

Página 2 de 3

CONFERE COM
ORIGINAL

Secretaria Mun. de Apoio de Pojuca
Celina de Almeida Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art. 10- O caput, do art. 12, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 – A Secretaria de Desenvolvimento Social compete:

Art. 11 - O art. 15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Federal nº 7508 de 28/07/2011, que regulamenta a Lei nº 8080/90, compete, conforme responsabilidades que lhes são inerentes no SUS Estadual, mediante Pacto de Gestão e competências municipais nas Redes de Atenção à Saúde, a garantia do acesso às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas, prótese dentária, óculos e outros, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como o acesso a medicamentos, consultas e exames especializados, tratamento fora do domicílio e transporte sanitário de doentes. Ainda no conjunto de suas competências, deve promover o acesso a leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis mediante protocolos técnicos definidos conforme normas específicas e instituídos formalmente.

Art. 12- Revoga:

I- o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017;

III- a alínea "b", do inciso I, do art. 10, da Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente a Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017, no que não conflitar com esta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, EM 24 DE MAIO DE 2022.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal

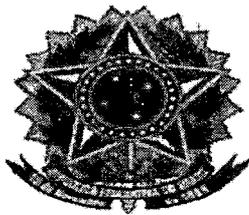
Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
24 / 05 / 2022
<i>[Assinatura]</i>
Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca
Luziane Pascoa de Santana Oliveira
Assessora Especial

Página 3 de 3

CONFERE COM
OR


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Araújo Patra
Setor de Contratos e Licitações



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Pojuca

Quinta-feira - 9 de Novembro de 2017 - Ano 7 - Nº 1022

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Pojuca publica:

- **Lei Municipal Nº 014, de 09 de novembro de 2017** - Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da Política Pública da Assistência Social no Município de Pojuca, Estado da Bahia e dá outras providências.

CONFED
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Comissão de Trabalho Prática
 de Contratos e Licitações

Esse município tem **Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Pojuca - BA

Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147. CNPJ: 13.806237/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Federal da Assistência Social nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011, no Decreto Federal 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, com fulcro na Resolução nº 39, de 09 de Dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pojuca, os benefícios eventuais de proteção social básica de que trata a Lei Federal nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

§1º - Benefícios Eventuais são provisões de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário, não contributiva da Assistência Social que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 2º - O benefício eventual deve obedecer, para atendimento no Município de Pojuca das finalidades previstas no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços sócio-assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - garantia de qualidade e profundidade de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

EXEMPLAR COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Atraição Parva
Secretaria de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

- IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- V - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VI - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VII - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 3º - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - Terão acesso aos benefícios eventuais as famílias/indivíduos que atendidos e avaliados em sua situação sócio-econômica pelo profissional de Serviço Social:

- I - Apresentem renda mensal familiar per capita inferior a ¼ do salário-mínimo;
- II - Residam no município de Pojuca há pelo menos dois anos;
- III - Estar cadastrado no Cadastro Único;
- IV - Comprovar, se em estado de gestação, que tem frequentado o pré-natal;
- V - Comprovar, com relatório médico e com anotação do CID, os casos que exigirem atendimento médico, clínico ou farmacêutico.

§1º - Entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

§2º - A comprovação de renda não levará em conta os valores auferidos dos programas de transferência de renda municipal, estadual e federal.

§3º - As peculiaridades de cada um dos benefícios e serviços disponibilizados poderão ensejar requisitos específicos, que serão inseridos da regulamentação do Programa, através de Portaria do Diretor(a) e /ou Secretário(a) da área.

§ 4º - O acesso mencionado no caput deste artigo, quando referente aos serviços do CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, se dará mediante atendimento dos seguintes critérios:

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Página 2 de 9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

I - Através de preenchimento do formulário elaborado por Assistente Social ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais;

II - Após a realização da visita domiciliar por Assistente ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais no CRAS para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;

III - Após autorização de Assistente Social ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais.

Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:

I - Benefício-natalidade;

II - Benefício-funeral;

III - Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

§ 1º - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

§ 2º - Os benefícios eventuais podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, ascendente ou descendente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

§ 3º - Os benefícios serão devidos à família em número iguais ao das ocorrências desses eventos.

§ 4º - Na concessão dos benefícios eventuais deve ser observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

Art. 6º - O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Página 3 de 9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de natimorto e de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

Art. 7º - O benefício natalidade na forma de bem de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene.

§ 1º - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado à partir dos sessenta dias antes do nascimento da criança, em unidades de saúde referenciadas pelo serviço de pré-natal, e a Diretoria de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social com profissional de Serviço Social que emitirá parecer social.

§ 2º - Para a realização do parecer social é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de renda familiar quando for o caso, certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os indivíduos que compõem a família e comprovante de residência atualizado.

§ 3º - Para a obtenção do benefício deste artigo, é necessária a apresentação de Requerimento e parecer do Serviço Social da unidade de saúde e/ou do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

§ 4º - O benefício natalidade deverá ser concedido pela Diretoria de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social até trinta dias após o recebimento dos documentos aludidos neste artigo.

Art. 8º - O benefício funeral, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, consiste em custeio das despesas com urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placas de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

CONFERE COM
ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Câmara de Arquivo Pativa
Câmara de Contratos e Licitações

Página 4 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWV9W



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 1º - O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, na unidade de saúde do município, Hospital, com atendimento pelo profissional de Serviço Social, que emitirá parecer social, podendo este benefício ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições de saúde.

§ 2º- Para a realização do parecer social é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de renda familiar, quando for o caso, certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os indivíduos que residem na casa, comprovante de residência atualizado e certidão de óbito.

Art. 9º - Poderão ser concedidos outros benefícios eventuais na ocorrência de necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, caracterizada pela efetivação de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz, e nos casos de calamidade pública, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais.

§ 1º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

- a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) documentação;
- c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia;

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

CONFERE COM
ORIGINAL


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Patra
Setor de Contratos e Licitações

Página 5 de 9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 2º. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público competente de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.10 - Para atendimento das situações previstas no artigo 9º, ficam constituídos os seguintes benefícios:

I - Suplementação alimentar com itens básicos:

- a) Em caso de necessidade confirmada por recomendação médica, através de relatório contendo apontamento do CID, e conforme orientação do profissional de nutrição, mediante relatório técnico próprio, observadas a economicidade de cada caso e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, poderão ser disponibilizadas tais cestas alimentares;
- b) Desemprego, morte e/ou abandono material pelo membro que sustenta o grupo familiar.

II- Passagens de transporte terrestre, para realização de viagem inter-municipal ou inter-Estadual nas seguintes situações:

- a) Em função de doença ou falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau;
- b) Para resolutividade de aquisição de documentos pessoais em local de origem ou órgãos competentes em outras localidades;
- c) Inscrição e submissão a exames médico-admissionais na busca de alcançar novo posto de trabalho, respeitada a limitação orçamentária do Município;
- d) Retorno de emigrante à cidade de origem;
- e) Necessidade de acompanhamento de crianças, idosos, ou pessoas com deficiência.

III - Concessão de benefícios às vítimas de estado de calamidade pública, no que tange à situações habitacionais de risco e emergência, moradores de rua ou de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público;

CONFERE COM
ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Patra
Setor de Contratos e Licitações

Página 6 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYOER0TWV9W



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

IV- concessão de instrumentos de trabalho necessários à sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia (caixa de isopor, carro de mão, dentre outras ferramentas de auxílio para o labor);

V - aquisição de documentos pessoais (certidão de nascimento, RG e fotografia).

Art. 11- As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 12 - À Diretoria Municipal de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social compete:

- I - A coordenação geral da operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III - A Expedição das instruções e instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 13 - Ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS compete:

- I- Realizar a operacionalização dos benefícios eventuais, organizando uma estrutura de benefícios com a equipe técnica de referência: Assistente Social e/ou Psicólogo(a) para o atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios eventuais;
- II- A realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;
- III- Manter arquivo para registros dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das necessidades da população;
- IV- Articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos benefícios eventuais, através de inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vascellos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

V- Elaborar o Plano de Inserção para o acompanhamento das famílias beneficiárias com o Benefício Eventual, demonstrando as ações e estratégias planejadas que propiciem sua autonomia e emancipação.

Art. 14 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - Fornecer ao Município e ao Estado informação sobre irregularidades nas aplicações do regulamento dos benefícios eventuais;
- II - Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios natalidade e funeral;
- III - Apreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 15 - À Diretoria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Federal nº 7508 de 28/07/2011, que regulamenta a Lei 8080/90, compete, conforme responsabilidades que lhes são inerentes no SUS Estadual, mediante Pacto de Gestão e competências municipais nas Redes de Atenção à Saúde, a garantia do acesso às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas, prótese dentária, óculos e outros, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como o acesso a medicamentos, consultas e exames especializados, tratamento fora do domicílio e transporte sanitário de doentes. Ainda no conjunto de suas competências, deve promover o acesso a leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis mediante protocolos técnicos definidos conforme normas específicas e instituídos formalmente.

Art. 16 - O Estado definirá a sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais junto ao Município em conformidade com a Resolução 212 de 19/10/2006 Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e o Decreto federal 6.307 de 14/12/2007.

Art. 17 - A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LOA) deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta lei para sua aplicação.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Celia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Página 8 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AERTWV9W

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

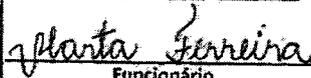
Parágrafo Único. Também estarão obrigatoriamente prevista nas Leis Orçamentárias, indicadas no caput deste artigo as verbas destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 18 - O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, em 09 de novembro de 2017.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
09 / 11 / 2017

Funcionário

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde
Célia de Araújo P.
Setor de Contratos e Lic.

Pojuca/BA, 19 de setembro de 2024.

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de análise de Aditivo ao Contrato nº 234/2023 – COMERCIAL BÔM DE PREÇO LTDA

Ementa: Solicitação de aditivo. Prazo e Valor. Contrato de nº 234/2023. Fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas e infantis em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde do município de Pojuca/Ba, Lote 03 (três), Previsão Legal. Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- DOS FATOS

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de prazo e valor ao Contrato nº 234/2023 relativo ao fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas e infantis em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca/Ba, Lote 03 (três).

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 0715/2024 da Secretaria Municipal de Saúde endereçada a esta Assessoria, solicitando aditamento de prazo por mais 06 (seis) meses e acréscimo de 25% do valor inicial do contrato com a justificativa de que se faz necessário, pois dará continuidade no atendimento aos munícipes que necessitam do fornecimento de fraldas onde atenderá as necessidades de crianças, adolescentes, adultos, idosos, acamados e ou com necessidades especiais.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Patton Barreto
OAB/BA 26.409
Assessor Jurídico

II- DO DIREITO

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante à necessidade do aumento de demanda.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

II.1 DO ADITIVO DE 25% - ART. 65, §1º, LEI 8.666/93

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratada, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade do Secretário solicitante, a fim de atender as demandas necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pelo Secretário Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, fornecimento de fraldas descartáveis

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

geriátricas e infantis em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca/BA, Lote 03 (três).

A legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o limite de acréscimo é de 25% do valor total do contrato, o qual totaliza a importância de **R\$ 57.487,50 (cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de acréscimo de quantitativo ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

II.2 - DO ADITIVO DE PRAZO - ART. 57, CAPUT, LEI 8.666/93 - EXISTÊNCIA DE SALDO FINANCEIRO

Em relação à extensão prazal, considerando o extrato financeiro de listagem de empenhos não pagos, fornecido pela Secretaria da Fazenda, informando que o contrato ainda possui saldo no



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

42

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

valor de R\$ 60.181,20 (sessenta mil cento e oitenta e um reais e vinte centavos), depreende-se que ainda há recursos financeiros à disposição da Secretaria.

Contudo, não obstante a existência de saldo, certamente o pedido de aditivo se dá por eventual comprometimento dos recursos ainda disponíveis, e, para se evitar comprometimento no fornecimento, é que o aditivo fora requerido.

Sobre o tema estudemos a regra esculpida na Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Neste particular, por força da demanda da Secretaria da pasta, formaliza-se a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 20/10/2024 a 20/04/2025.

III - DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III – CONCLUSÃO

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93, somos pelo deferimento da prorrogação do prazo do contrato, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 20/10/2024 a 20/04/2025, bem como o acréscimo de 25% ao valor inicial do pacto o qual totaliza a importância de R\$57.487,50 (cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor, bem como tome as providências a Secretaria de Gestão Administrativa para deflagrar nova licitação.

É o opinativo, *s.m.j.*


Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º ADITIVO DE PRAZO E VALOR – FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA, LOTE 03 (TRÊS) - CONTRATO Nº 234/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023- EMPRESA COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA.

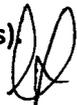
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.948.560/0001-21, situado na Área especial Box Pelourinho, Ala II, 06, Centro de Abastecimento, no Município de Pojuca/BA, neste ato representado pelo sua Sócia Administradora, Srª Tais Pio Vieira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas e infantis em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretária Municipal de Saúde do Município de Pojuca/Ba, Lote 03 (três), constam no processo licitatório na modalidade, Pregão Eletrônico nº 050/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o presente contrato, de nº 234/2023, por mais 06 (seis) meses, a viger de **20/10/2024 a 20/04/2025**, bem como o acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 57.487,50 (cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10,
- Projeto/Atividade: 2.050
- Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00
- Fontes: 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

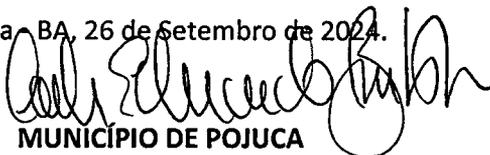
O presente aditivo de prazo e valor está amparado no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca, BA, 26 de Setembro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA

CONTRATADA - REP. SRª TAIS PIO VIEIRA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
26 / 09 / 2024
Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca
Funcionário
Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 234/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

Objeto - Fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas e infantis em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretária Municipal de Saúde do Município de Pojuca/Ba, Lote 03 (três).

Contratada – COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

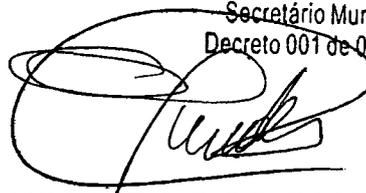
Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 57.487,50 (cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Vigência - a viger de 20/10/2024 a 20/04/2025.

Pojuca, 26 de Setembro de 2024.

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

26/09/2024

Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 234/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

Objeto - Fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas e infantis em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretária Municipal de Saúde do Município de Pojuca/Ba, Lote 03 (três).

Contratada – COMERCIAL BOM DE PREÇO LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 57.487,50 (cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Vigência - a vigor de 20/10/2024 a 20/04/2025.

Pojuca, 26 de Setembro de 2024.

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0047

Conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretário de Fazenda

Pojuca, 26 de setembro de 2024

Mariana

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mariana Romilda Alves Pina
Controladora Geral